



POLÍTICA CONHEÇA SEU PARCEIRO

(Know Your Partner - KYP)

INDICE

1. OBJETIVOS

2. ABRANGÊNCIA

3. DEFINIÇÕES

4. REGRAS GERAIS

4.1 Classificação de Riscos – Parceiros

4.2 Beneficiários Finais

4.3 Proibição de Relacionamento

5. RESPONSABILIDADES

5.1 Diretoria

5.2 Área de Compliance PLD/FT

5.3 Área de Cadastro

5.4 Auditoria Interna – Terceirizada

6. ÁREAS DE APROVAÇÃO

1. OBJETIVOS

A Política Conheça Seu Parceiro – *Know your Partner* – KYP da DILLON DTVM tem o objetivo de estabelecer regras e diretrizes adotadas para conhecer seus parceiros institucionais, identificando seus representantes legais, ramo de atividade, objetivos do relacionamento e origem e destino de recursos financeiros, em atendimento a Circular BACEN nº 3.978.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os parceiros da DILLON DTVM, em todos os níveis hierárquicos.

3. DEFINIÇÕES

- **Beneficiário Final** - Pessoa natural que, em última instância, de forma direta ou indireta, possui, controla ou influencia significativamente uma determinada entidade ou da qual uma transação é conduzida. Presume-se influência significativa, quando a pessoa natural possui mais de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da entidade, direta ou indiretamente ou, detém ou exerce a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da entidade, ainda que sem controlá-la. Para os clientes/parceiros/fornecedores classificados como Médio ou Alto risco, o percentual considerado será de 10% ou mais do capital social da entidade, direta ou indiretamente.
- **Conheça seu Parceiro – *Know your Partner* – KYP** – Regras destinadas a conhecer os parceiros institucionais da DILLON DTVM no intuito de evitar possíveis transações relacionadas a Lavagem de Dinheiro e seus crimes adjacentes.
- **Departamento Responsável** – O Departamento Responsável pelo relacionamento firmado com outra parte, seja cliente, parceiro de negócios ou fornecedor.
- **Financiamento do terrorismo (FT)** – é o processo pelo qual recursos financeiros (lícitos ou ilícitos) são movimentados de forma oculta ou dissimulada, para que grupos terroristas cometam atos descritos na Lei n.º 13.260, de 16 de março de 2016. Também referido como Combate ao Financiamento ao Terrorismo (**FT**).
- **Instituição Financeira ou Parceiro** – inclui, mas não se limita, aos bancos comerciais ou rurais, empresas de seguros ou de gestão de ativos, empresas de valores mobiliários ou de gestão de fundos, nacionais ou internacionais, que estabeleçam relacionamentos locais ou *Off-Shore* com a DILLON DTVM incluindo, a título meramente exemplificativo, os seguintes casos:
 - (i) contratação/solicitação de produtos ou serviços oferecidos pela DILLON DTVM;e
 - (ii) quaisquer outras operações ou relacionamentos com a DILLON DTVM.

- **Lavagem de dinheiro (LD)** – é o processo pelo qual o agente transforma recursos ilícitos em ativos de origem aparentemente legal. O processo envolve três etapas: (i) colocação, (ii) ocultação e (iii) integração. Na colocação, o agente insere os recursos ilícitos no mercado financeiro (ex: depósito em conta corrente, compra de bens). Na ocultação, o agente realiza transações suspeitas para desvincular a fonte ilegal do recurso (ex: transferência de recursos entre contas, utilização de pessoa interposta) e na integração, o agente finaliza a inserção de recursos ilícitos no sistema econômico (ex: realização de investimento em negócios lícitos). Também referido como Prevenção à Lavagem de Dinheiro (**PLD**).
- **Pessoas Expostas Politicamente (PEP)** – Consideram-se pessoas expostas politicamente, além de seus representantes, familiares, ou estreitos colaboradores, definidos na Circular nº 3.978 do Banco Central do Brasil.

4. REGRAS GERAIS

A DILLON DTVM adota Procedimentos específicos de KYP, que visa identificar seus respectivos parceiros comerciais, sejam eles instituições financeiras ou não, com o objetivo de prevenir que sua estrutura seja utilizada para atividades ilícitas, bem como sua marca seja relacionada a pessoas inidôneas.

Ainda, adota controles específicos para classificação do risco do parceiro com base nas Políticas e Procedimentos. O controle de Instituições Financeiras é fundamental para a prevenção e combate à LD e ao FT. Para tanto, ao estabelecer novos relacionamentos ou efetivar a manutenção dos clientes já existentes, os colaboradores da DILLON DTVM devem observar o seguinte:

Instituições Financeiras – Operações Nacionais

Coletar as informações da Instituição Financeira e dos representantes legais, procuradores e/ou pessoas autorizadas a atuarem em seu nome, verificando a veracidade dos dados cadastrais por meio de confirmação da autenticidade da documentação apresentada. Solicitar os seguintes documentos:

- Último Balanço Patrimonial /Demonstrações Financeiras;
- Quadro societário, com percentual de cotas/ações de cada sócio;
- Documentos de Identificação e informações do(s) representante(s) legal(is);
- Ficha Cadastral;
- Contrato/Estatuto Social contendo: 1. Razão Social; 2. Atividade Principal; 3. Endereço comercial; 4. Forma e data de constituição; 5. CNPJ; 6. Beneficiários finais; 7. Dados dos representantes/ procuradores. (Nome completo, filiação, nacionalidade, domicílio, data e local de nascimento, gênero, estado civil, nome do cônjuge (se houver), profissão, documento de identificação, CPF, endereço eletrônico, NIF (no caso de não residentes);

- Identificação da condição de Pessoa Exposta Politicamente - PEP.
- O foco da análise inclui países sancionados ou outros países considerados com risco alto ou muito alto, incluindo as Instituições Financeiras localizadas em regiões consideradas como paraísos fiscais.
- Nenhuma transação deverá ser levada adiante caso o risco não tenha sido identificado e/ou efetivamente controlado.

4.1. Classificação de Risco de Parceiros

A DILLON DTVM adota a abordagem baseada em risco em seus Procedimentos de Conheça seu Parceiro e, para tanto, adota os seguintes níveis de riscos: Alto, médio ou Baixo.

Em razão deste processo de KYP, a revisão periódica de risco de PLD/FT é feita com base na classificação mais recente que foi atribuída à Instituição Financeira no momento do due diligence conduzida pela Área de Compliance PLD/FT.

4.2. Beneficiário Final

A DILLON DTVM adota Procedimentos específicos para a devida identificação dos Beneficiários Finais de seus parceiros, nos termos da regulamentação vigente.

Caso o parceiro se recuse a identificar os beneficiários finais e também se recuse a fornecer a declaração expressa, além de ter sua classificação alterada para Alto Risco, deverá ser submetido à prévia aprovação da Diretoria.

4.4. Proibição de Relacionamento

Com base nas leis e regulamentos locais, e procedimentos internos da DILLON DTVM, fica proibido de iniciar/manter relacionamento com os seguintes perfis de clientes:

- Parceiros cujos negócios tenham natureza que torne inviável a verificação da legitimidade de suas atividades ou a procedência de seus recursos.
- Parceiros sem licença/alvará de funcionamento, ou parceiros cujas licenças e/ou alvarás tenham sido revogados ou cancelados.
- Parceiros que não se sujeitam às diretrizes de nenhum órgão regulador.
- Parceiros que não estabeleceram, ou ainda não concluíram, a implementação de medidas de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo suficientes.
- Parceiros com contas anônimas ou com nomes fictícios.

- Parceiros que se recusam a fornecer informações importantes sobre sua identidade, informações das operações exigidas pela DILLON DTVM ou qualquer documentação solicitada aplicável, bem como apresentem documentação falsa ou se utilize de documentação de terceiros.
- Parceiros associados a casas de apostas não autorizadas oficialmente ou a casas de jogos/apostas ou outras instituições envolvidas em atividades de jogo.
- Parceiros sem presença física em seu país de registro.
- Parceiros residentes, domiciliados ou sediados em países, territórios e jurisdições considerados não cooperantes ou países que estejam sofrendo restrições.
- Parceiros que sejam oriundos de instituições financeiras *off-Shore* sem presença física no país de incorporação e de emissão de licença, e não afiliadas a nenhum grupo financeiro sujeito à efetiva supervisão (“*Shell Banks*”).
- Parceiros inseridos em listas restritivas ou listas de sanções de organizações internacionais ou de governos estrangeiros (incluindo, mas não se limitando, as listas da União Europeia, da Organização das Nações Unidas, do OFAC, do FINCEN 311 e outras).
- Parceiros considerados como membros de organizações criminosas pelas agências governamentais.
- Parceiros definidos como terroristas ou suspeitas de participar em atividades terroristas ou atividades de financiamento ao terrorismo, conforme indicado por fontes de informação fidedignas.
- Parceiros condenados envolvimento em lavagem de dinheiro, fraude financeira, corrupção, evasão fiscal, tráfico de drogas, violação de direitos de propriedade intelectual ou quaisquer outros comportamentos criminosos; ou condenados de envolvimento na proliferação de armas de destruição em massa ou outros comportamentos ilegais que incorrerem em sanções.
- Parceiros com maior risco de lavagem de dinheiro ou sanções, conforme demonstrado pela avaliação de risco, nos casos em que seja difícil para a DILLON DTVM adotar medidas efetivas de controle de risco.

Caso o parceiro se enquadre em uma ou mais das hipóteses elencadas na Cláusula 4.4 supra, a DILLON DTVM deverá encerrar o relacionamento com tal parceiro e adotar as seguintes medidas, sem prejuízo de demais medidas necessárias para o caso concreto:

- Deixar de realizar novas operações financeiras com tal parceiro;
- Ajustar a categoria de risco do parceiro para “Risco Alto”.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Diretoria

- Analisar, aprovar e acompanhar a aplicação desta Política, bem como a conformidade com as leis e regras relacionadas ao assunto.
- Incentivar a atuação e a colaboração dos colaboradores da DILLON DTVM com relação às regras desta Política.
- Autorizar o início/manutenção de relacionamento com parceiros que não forneceram informações sobre beneficiário final e não apresentaram declaração expressa sobre não identificação.
- Autorizar o início/manutenção de relacionamento com Pessoas Expostas Politicamente – PEP.
- Autorizar qualquer exceção a esta Política.

5.2. Área de Compliance PLD/FT

- Realizar o monitoramento do cumprimento desta Política e do Procedimento relacionado.
- Verificar se os Procedimentos relacionados a realização da respectiva *Due Diligence* do parceiro estão sendo executados.
- Revisar a atualizar a presente política, anualmente ou sempre que necessário.

5.3. Área de Cadastro

- Análise da documentação dos parceiros
- Cadastramento dos parceiros no sistema interno.
- Manutenção dos dados cadastrais.
- Controle da documentação dos parceiros.

5.4. Auditoria Interna - Terceirizada

- Verificar as Políticas, Procedimentos e sistema informatizado adotados nesta Política, bem como as leis e regulamentações aplicáveis.
- Emitir os relatórios sobre possíveis deficiências desta Política e obter respostas para os pontos de recomendações.



Diretoria: 04 Compliance e Riscos
Área: 01 Compliance
Título: 04 PLDFT 04 – KYP

Publicação:
Atualização: 01/07/2021
Versão: 001

- Manter o relatório de auditoria interna em arquivo à disposição das autoridades supervisoras deste processo, pelo prazo definido em legislação local.

6. ÁREAS DE APROVAÇÃO

- Diretoria Superior
- Área de Compliance/PLDFT
- Departamento responsável pelo prestador

Aprovação: Diretoria

Data com Ata Específica: Reunião de Diretoria realizada em 21/07/2021